

2009  
2012

## **LEI Nº 1.633 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.**

### **CRIA INCENTIVO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Romão, no uso de suas atribuições aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º**- Ficam isentos de pagamento da travessia da balsa os veículos emplacados no município de São Romão – Minas Gerais.

**Art. 2º**- Fica isento também o pagamento de tarifa os animais de quaisquer espécies, acompanhados ou não de veículos de tração animal, tais como, carroça, charrete e outros. quando acompanhados na travessia por quaisquer veículos.

**Art.3º** - Gozam de referida isenção os veículos que se encontrarem com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo anual do exercício corrente, ou seja, com o imposto de IPVA, do exercício anual, regularmente quitado.

**Art.4º** - Permanecem isentos os veículos oficiais. placa branca. Não se incluem os veículos de propriedade de empresa pública e sociedade de economia mista.

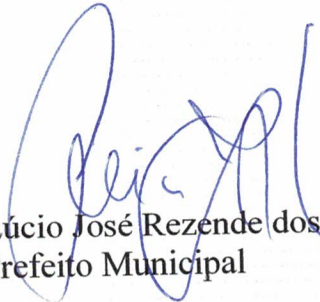
**Parágrafo Único** - O critério pessoal deixa de ser considerado para fins de isenção.

**Art.5º** - A tabela dos novos valores se encontra anexada.

**Parágrafo Único** – As correções futuras serão editadas via decreto do executivo.

**Art.6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, em 22 de fevereiro de 2011.

  
Lúcio José Rezende dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Marilda Aparecida Bispo Caxito  
Chefe de Gabinete



## TABELA DE PREÇOS PARA TRAVESSIA DE BALSAS

Carro pequeno com caminhonete	R\$ 8,00
Carro com Carretinha	R\$15,00
Caminhão $\frac{3}{4}$	R\$20,00
Ônibus	R\$30,00
Caminhão Toco	R\$25,00
Caminhão Trucado	R\$30,00
Caminhão Gaiola	R\$40,00
Micro ônibus	R\$20,00
Carreta	R\$70,00
Bitrem	R\$80,00
Trator	R\$ 9,00
Trator c/ carreta pequena	R\$15,00
Trator c/ carreta grande	R\$20,00
Motocicleta	R\$ 2,00